



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

P A R E C E R

TC-000480/026/14

Município: Morro Agudo.

Assunto: Contas anuais do exercício de 2014.

Prefeito: Sr. Amauri José Benedetti.

Advogados: Drs. Kleyton Rafael Leite dos Santos (OAB/SP n° 305.830) e Davilson dos Reis Gomes (OAB/SP n° 83.117).

Acompanham: TC-0000480/126/14 e Expedientes: TC-000423/017/14 e TC-032813/026/14.

Procurador de Contas: Dr. Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

EMENTA: Município: Morro Agudo. Contas anuais do exercício de 2014. Ensino: 28,49%. FUNDEB: 100%. Magistério: 67,31%. Pessoal: 47,46%. Saúde: 30,32%. Falta de recolhimento das contribuições previdenciárias devidas do exercício. Déficit Orçamentário: 3,68%. Desatendimento ao Princípio da Anualidade das contas. Alterações Orçamentárias: 49,21% da receita inicialmente fixada. Infringência ao contido no artigo 1º, §1º da Lei de Responsabilidade Fiscal. Parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura. Votação unânime.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-000480/026/14.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 18 de outubro de 2016, pelo Voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Morro Agudo, exercício de 2014.

Determinou, outrossim, seja oficiado à origem, à margem do parecer, sobre as recomendações e determinações propostas por Assessoria Técnico-Jurídica e Ministério Público de Contas, devendo a próxima Fiscalização verificar



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

as recomendações e determinações do Parecer, além das informações da defesa, trazendo ao relatório o apurado.

Determinou, ainda, ao Executivo, que promova a reestruturação do seu quadro de pessoal em pleno cumprimento ao artigo 37 da Constituição Federal a respeito.

Determinou, por fim, o encaminhamento ao Ministério Público da Comarca cópia do presente Parecer e de peças dos autos relacionadas, arquivando-se, ainda, os Expedientes que subsidiaram os trabalhos de fiscalização.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. José Mendes Neto.

Publique-se.

São Paulo, 27 de outubro de 2016.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO - Presidente

ANTONIO ROQUE CITADINI - Redator

MS